MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.544/85

AUTORIZA A PERMUTA DE LOTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de propriedade do Município, identificado como sendo o lote nº. 04 (quatro), da quadra 16 (dezesseis), do Bairro Alvorada com o lote de propriedade do Sr. José Paulo dos Reis e sua Mulher, identificado como sendo o lote de nº 132 (cento e trinta e dois) da quadra "J", do Bairro Siderurgico.

ART. 2º - A permuta será pura e simples.

ART. 3º - Correrão por conta do Município as despesas decorrentes das respectivas escrituras.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE AGOSTO DE 1985.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal